



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN, DE UM LADO E DE OUTRO A EMPRESA IMAGEM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no D.O.M nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES/SEMTRAN**, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identificação R.G. nº M6449575 SSP/MG, inscrito no CPF nº 760.933.016-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA IMAGEM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 84.577.345/0001-00, com sede na Rua Aparício de Moraes, nº 4058, Setor Industrial, nesta Capital doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CONSTANTINO PESSOA CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação R.G. nº 35.533 SSP/RO, inscrito no CPF nº 051.715.392-00, resolvem celebra o presente contrato emergencial, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, resultante de dispensa de licitação, nos termos d **Parecer nº 048/GCGA/CGM/2017**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **14.03999/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de sinalização vertical e horizontal de trânsito, para as vias urbanas da sede do município de Porto Velho, com fornecimento e implantação de material para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN**, observadas as disposições do Projeto Básico e anexos.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Projeto Básico, às fls. 210/239;
- b) Parecer nº 048/GCGA/CGM/2017, às fls. 340/344;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 373.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

irreajustável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 626.074,90 (seiscentos e vinte e seis mil, setenta e quatro reais e noventa centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços realizados se dará mensalmente através de medição dos serviços pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO instituída pela SEMTRAN. O recebimento provisório emitido pela Divisão de Sinalização de Trânsito – DSIN é condição para a realização da medição o qual será enviado a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO após a solicitação de medição do serviço pela CONTRATADA por escrito.

4.2. O recebimento definitivo dos serviços será emitido no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação pela CONTRATADA e após conclusão das medições “in loco” dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, através de termo circunstanciado assinado pelos membros que servirá como comprovação pela fiscalização. Após o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, observando o cumprimento integral das disposições e será encaminhado a SEMFAZ para fins de pagamento, sendo este procedimento de responsabilidade do gestor do contrato.

4.3. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, em conformidade com a Legislação vigente.

4.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) objeto da prestação do serviço;
- b) Número da Conta Corrente e da agência do beneficiário;
- c) o número do processo que deu origem á contratação;

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável, e o pagamento ficará suspenso até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.6. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

4.7. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá a Contratada enviar também comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, INSS e FGTS e CND;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

4.8. A não comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista mediante a apresentação das respectivas certidões, resultará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou até mesmo uma rescisão contratual.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da (s) empresa (s) vencedora (s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.11. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. O valor do presente contrato será irrealizável, considerando o prazo de vigência contratual, conforme dispõe a legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

6.1. O prazo de vigência e de execução do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, improrrogáveis, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços contratados deverão ser executados e recebidos em estrita conformidade com as disposições do Projeto Básico e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código: 14.31.2612203421.449, Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 01.26 – Recursos Multas de Trânsito, conforme **Nota de Empenho Global nº. 000054**, de 10.01.2018, no valor de **R\$ 626.074,90 (seiscentos e vinte e seis mil setenta e quatro reais e noventa centavos)**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS:

9.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

9.2. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela SEMTRAN, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.3. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das Obrigações previstas no Projeto Básico, compete à **CONTRATADA**:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Porto Velho/RO no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- b) Efetuar os serviços do objeto da presente licitação, de acordo com as condições e prazos propostos do Edital e em estrita conformidade com o projeto básico - ANEXO II do Edital;
- c) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- e) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais solicitados para o serviço não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do produto não aceito.
- f) A contratada deverá executar o serviço nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de 1ª



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

qualidade e dentro dos padrões de qualidade exigidos, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

g) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

i) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas à SEMTRAN através de relatório;

j) Atender de imediato às solicitações da SEMTRAN, após notificação, à regularização de interrupção na prestação dos serviços contratados;

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

l) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

m) Oferecer aos funcionários todas as condições técnicas e humanas para o perfeito cumprimento dos serviços;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços em tela;

o) Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou funcionários, as Leis, os regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Projeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua e de seus prepostos de funcionários;

p) Enviar cronograma de execução das sinalizações do referido Projeto a SEMTRAN, bem como, suas modificações que deverão ser imediatamente comunicadas através de relatórios;

q) Apresentar engenheiro ou arquiteto responsável pela execução dos serviços.

r) Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma da Legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 – Além das obrigações previstas no Projeto Básico, compete ao **CONTRATANTE**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- c) Documentar as ocorrências verificadas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, o qual será responsável pelo acompanhamento do mesmo, pela tramitação externa do processo nos procedimentos de pagamento, dotação orçamentária e alteração contratual e pela manutenção por parte da CONTRATADA de todas as exigências documentais.

12.2. Será designado pelo CONTRATANTE uma comissão de fiscalização e acompanhamento técnico que represente o CONTRATANTE com as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93. A Comissão será constituída por um presidente e mais 02 (dois) membros, sendo técnicos da área, de nível médio e superior.

12.3. As funções de acompanhamento e fiscalização a serem realizadas pelo CONTRATANTE se darão em duas etapas a saber: na primeira etapa pela Divisão de Sinalização de Trânsito – DSIN que emitirá as ordens de serviço e fará o recebimento provisório do serviço e na segunda etapa pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO devidamente instituída pela SEMTRAN, que será responsável pelo recebimento definitivo do serviço com vistas a medição e certificação para pagamento dos mesmos.

12.4. São atribuições da fiscalização a verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços, proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, certificação das notas fiscais para pagamento e outras previstas na legislação pertinente a boa execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços. Todavia, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços através da Comissão de Fiscalização e acompanhamento técnico.

12.6. A Comissão de Fiscalização notificará à empresa CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme previsto neste Projeto Básico.

12.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93. Garantida sempre à ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

13.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

13.2.1. **Advertência**, aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para ao CONTRATANTE; pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço; e pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

13.2.2. Multas;

ITEM	CAUSA	MULTA
1	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - Classificação BAIXA	0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)
2	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - Classificação MÉDIA	0,33% (zero virgula trinta e três) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)
3	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - Classificação ALTA	1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)
4	Atrasos injustificados com prazo superior aos solicitados nos serviços a serem executados - Classificação CRÍTICO	3% (Três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%, onde poderão ser aplicadas outras penalidades da 8.666/93 (Suspensão do contrato, declaração de inidoneidade, etc.)

Obs.: A classificação dos projetos quanto seu nível de prioridade de execução deverá ser previamente identificada na ordem de serviço para conhecimento da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

- a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou Gestor do Contrato;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato para atrasos superiores a 90 (dias) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por suspensão ou interrupção na prestação dos serviços contratuais, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data prevista para a conclusão do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

13.2.2.1. As multas apresentadas são cumulativas entre si devido aos prazos. Atraso acima de 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial do contrato e atraso acima de 90 (noventa) dias caracteriza inexecução total do contrato.

13.2.2.2. As multas por atraso de execução de serviços serão aplicadas por meio de Ordens de Serviço Abertas conforme Classificação de atrasos injustificados com prazo superior aos indicados nas ordens de serviços a serem executadas.

13.2.3. Glosas do serviço:

13.2.3.1. As multas do item 13.2.2 serão aplicadas inicialmente em forma de glosas mensais, caso a empresa apresente justificativas técnicas reconhecidas pela administração, essas serão aceitas e as glosas devidamente suprimidas pela Administração e nos casos injustificados serão aplicadas como multas contratuais. Também serão objetos de glosa os serviços não executados e os serviços em desconformidade com o estabelecido em projeto e especificações técnicas.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SEMTRAN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

- d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SEMTRAN;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:

15.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Projeto Básico, às fls. 210/239; e a Proposta da **CONTRATADA**, fls. 373, constante dos autos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. A execução dos serviços, devem atender as disposições estabelecidas no Projeto Básico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 008/PGM/2018 - PROCESSO Nº 14.03999/2017

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE

CONSTANTINO PESSOA CHAVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº.
RG nº.

NOME:
CPF nº.
RG nº.